

RUI NAMORADO *

ABRIR OS PRINCÍPIOS COOPERATIVOS SEM OS ESQUECER

1. O peso dos problemas práticos no dia a dia das cooperativas, a urgência em encontrar soluções concretas para resolver dificuldades que se multiplicam, fazem com que frequentemente a reflexão sobre os princípios cooperativos seja encarada como se fosse supérflua. E, no entanto, eles podem ser, além de vector fundamental de uma identidade, um factor de renovação da própria prática cooperativa. Porventura, um factor de renovação insubstituível.

2. Falar nos princípios cooperativos projecta-nos no já longínquo ano de 1844. Ano em que em Rochdale uma cooperativa de tecelões escolheu como guia um conjunto de princípios que vieram ecoando até hoje no seio do movimento cooperativo. Caldeados por experiências e fracassos anteriores, da época pioneira e balbuciante dos primeiros cooperativistas modernos, conseguiram ser uma síntese feliz de pragmatismo e utopismo. Ou se quisermos, harmonizaram com equilíbrio as necessidades de funcionamento da cooperativa e a matriz projectiva da sua lógica profunda.

Conhecendo períodos de apagamento e de reanimação, foi com o Congresso de Londres (1934) da Aliança Cooperativa Internacional (ACI) que os princípios cooperativos atingiram significativo relevo. Terminando o trabalho iniciado em Londres, três anos depois em Paris, o Congresso da ACI ocupou-se expressamente dos princípios cooperativos (1).

* Assistente da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

(1) Sobre os princípios cooperativos pode ler-se, por exemplo, uma exposição muito clara e sintética de Afonso de Barros (1980: 33 a 47), *Doutrina Cooperativa e Princípios Cooperativos*, Oeiras: CEEA-IGC.

Distinguiu os que considerou decisivos, dos que encarou como meramente acessórios. Entre os primeiros apontou a adesão livre, «um homem, um voto», distribuição dos excedentes *pro rata* das transacções, juros limitados ao capital. Como acessórios, referiu a neutralidade política e religiosa, vendas a dinheiro e à vista, desenvolvimento da educação. Acessoriedade que não era sinónimo de menosprezo, correspondendo apenas à ideia que estes últimos princípios não deveriam ser usados para medir a autenticidade das cooperativas.

Os anos passaram, o mundo foi abalado por uma guerra mundial, a própria composição do movimento cooperativo mundial foi alterada com uma diminuição do peso relativo do sector do consumo, chegou-se ao Congresso da ACI em 1963, em Bournemouth. Foi o momento de se constituir uma comissão internacional, composta por elementos de grande projecção no movimento cooperativo, destinada a reapreciar em profundidade toda a problemática dos princípios cooperativos. Lançado um vasto inquérito internacional, foi conseguido um amplo conjunto de dados, o que permitiu que aquela comissão pudesse apresentar no Congresso de Viena da ACI (1966) uma proposta de reformulação dos princípios cooperativos devidamente fundamentada e radicada na prática cooperativa internacional. Abandonou-se de novo a ideia de dividir os princípios em dois escalões com relevo diferente, tendo-se optado pelo seguinte elenco: adesão livre, administração democrática, taxa de juro limitada, um certo destino para os excedentes, imperativo de promover a educação e necessidade de incentivar a intercooperação.

Mas o que acabamos de fazer é uma mera identificação dos princípios, sendo de notar que a ACI passou a formulá-los através de um pequeno texto para cada um deles, por ter entendido que o seu conteúdo ficava assim mais claro. Como resulta do elenco acima referido, foi adoptado um princípio novo — a intercooperação — e desapareceram dois — neutralidade política e religiosa e vendas a dinheiro e à vista. Se daqui resulta um juízo de valor positivo sobre a intercooperação, será abusivo entender-se que os princípios abandonados envolvem juízo oposto. Apenas se entendeu que eles não eram vectores fundamentais, o primeiro por ser absorvido pela adesão livre e pela administração democrática no que tinha de mais importante, o segundo, por ser encarado como regra de prudente gestão, que será no entanto inconveniente absolutizar.

A visão expressa por este conjunto de princípios, adoptado pela ACI, não é a única possível, não é sequer pacífica. Mas,

remetendo o nosso texto constitucional para os princípios cooperativos como matriz identificadora do respectivo sector, sem contudo os indicar, e, sendo certo que nenhuma das visões alternativas se mostra nitidamente mais ajustada, aceitar a escolha da ACI parece o caminho mais seguro. Sabendo nós, aliás, da cuidada reflexão prévia que a suporta, não é sequer muito arriscado aceitar neste ponto a hegemonia deste organismo bem diversificado, de âmbito mundial e sem qualquer entidade que com ele rivalize em representatividade no campo cooperativo.

3. Se a Constituição expressamente indicasse quais os princípios cooperativos para que remete, tudo seria mais unívoco. Todavia, a entrada em vigor do Código Cooperativo veio contribuir para dissolver eventuais dúvidas, se algumas houvesse, quanto a saber quais os princípios cooperativos que a ordem jurídica portuguesa considera como pontos de referência.

Outra questão é a de saber se os formulou adequadamente. Vejamos, aproveitando um comentário breve aos princípios adoptados em Viena, que transcrevemos na sua formulação oficial ⁽²⁾.

3.1. *Adesão Livre*

«A adesão a uma cooperativa deve ser voluntária e aberta a todas as pessoas que possam fazer uso dos seus serviços e aceitem as responsabilidades inerentes à sua filiação; não deve haver restrições artificiais nem discriminações sociais, políticas ou religiosas».

Neste princípio importa destacar a voluntariedade da adesão: ninguém pode ser coagido a entrar ou a permanecer numa cooperativa. Outro traço a pôr em relevo, é o da abertura: não é legítimo levantar barreiras discriminatórias que impeçam a entrada de quem esteja dentro das condições objectivas inerentes ao tipo de cooperativa que estiver em causa. Nem barreiras discriminatórias, nem restrições que artificialmente encubram uma vontade de não partilhar, em que tenham caído os que já estão na cooperativa.

⁽²⁾ Todos os princípios da ACI que aqui comentamos foram extraídos da versão contida em *Los Principios Cooperativos* (1968). Zaragoza: Escuela de Gerentes Cooperativos, Obra Sindical «Cooperacion».

No Código Cooperativo a «adesão livre» ocupa as alíneas b) e c) do art.º 3.º, texto confuso e farfalhado em nítida desvantagem, em face do que acima citámos (³).

3.2. *Administração Democrática*

«As cooperativas são organizações democráticas. As suas actividades devem ser dirigidas por pessoas eleitas ou designadas por meio de um procedimento acordado pelos sócios e que sejam responsáveis perante eles. Os sócios das cooperativas primárias devem gozar dos mesmos direitos de voto (um sócio, um voto) e de participação nas decisões que afectam as suas organizações. Em cooperativas não primárias, a administração deve actuar em bases democráticas».

Este texto desenvolve e aprofunda o velho lema — um homem, um voto —, sublinhando o carácter electivo dos cargos dirigentes e a responsabilidade de quem os ocupa perante os cooperadores. Além de deixar expresso o lema citado, destaca o direito de participação dos sócios na vida das cooperativas, sem esquecer uma chamada de atenção para a necessidade de as cooperativas de grau superior actuarem em bases democráticas. Procura, pois, retirar ao princípio democrático um carácter meramente formal, dando-lhe uma projecção no dia a dia que o torne seiva de uma prática saudável.

Ainda neste caso, o Código Cooperativo nas alíneas d) e f) do art.º 3.º, apresenta um texto claramente pior do que o da ACI (⁴).

(³) O art.º 3.º começa por afirmar que «as cooperativas observarão, na sua constituição e funcionamento, os princípios cooperativos» no âmbito do que a al. b) diz que «a admissão ou demissão constituem um acto livre e voluntário» e a al. c), que «a admissão ou a exclusão de cooperadores não podem ser objecto de restrições nem de discriminações resultantes de ascendência, sexo, raça, língua, nacionalidade, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social».

(⁴) «Os órgãos sociais são eleitos por métodos democráticos, segundo o processo prescrito pelos estatutos, e subordinado ao princípio da plena igualdade, em direitos e deveres, de todos os seus membros» — diz a al. d). Continua a alínea imediata: «O direito de voto nas cooperativas de 1.º grau baseia-se no princípio da atribuição de um voto singular a cada membro, independentemente da sua participação no capital social, podendo, contudo, a legislação complementar aplicável aos diversos ramos do sector cooperativo prever, quanto às cooperativas polivalentes, outras formas de atribuição do direito de

3.3. *Juro limitado ao capital*

«O capital dos accionistas, no caso de receber juros, deve ser remunerado através de uma taxa estritamente limitada».

Daqui resulta claramente a prevalência das pessoas em face do capital; ou se quisermos, que as cooperativas se constituíram não para suscitar a obtenção de lucros, mas para satisfazer necessidades dos cooperadores. O desejável seria nem se pagarem juros, mas, se vierem a pagar-se, a taxa não pode ultrapassar certos limites.

Não se despreze todavia a própria necessidade de as cooperativas se dotarem de meios financeiros. Pelo que não se deve deixar prevalecer tanto este vector, que se despreze o princípio, nem se deve absolutizar este de tal modo que se lese financeiramente a cooperativa.

A actual alínea g) do art.º 3.º corrige uma absurda versão inicial que fazia desaparecer de facto o princípio em causa; porém, não é ainda modelo de clareza ⁽⁶⁾.

3.4. *Um certo destino para os excedentes*

«Os excedentes ou aforros produzidos pelas operações de uma cooperativa, se os há, pertencem aos sócios e devem distribuir-se de tal maneira que se evite que um sócio obtenha lucros a expensas dos outros.

A distribuição pode fazer-se por decisão dos sócios como se segue: a) destinando-os à expansão das operações da cooperativa; b) destinando-os a serviços comuns; c) distribuindo-os entre os sócios na proporção das operações realizadas com a sociedade».

Talvez seja útil dar relevo às ideias-chave desta formulação. «Os excedentes pertencem aos sócios», não são lucros, são bens dos sócios transitoriamente possuídos pela cooperativa.

voto». Por último, conclui neste ponto a alínea f): «A atribuição do direito de voto nas cooperativas de grau superior deve ser definida numa base democrática, sob a forma que, obtendo a aprovação maioritária dos membros, se mostre mais adequada».

⁽⁶⁾ Eis o que na sua segunda versão diz a alínea g): «A remuneração aos membros das cooperativas, pela sua participação no capital social e nos depósitos obrigatórios e pela realização de títulos de investimento, deve ser limitada, sendo a respectiva taxa fixada pela assembleia geral».

Mas, por isso mesmo, a técnica da sua distribuição deve garantir que nenhum «sócio obtenha lucros a expensas dos outros». Se os excedentes deixarem de estar integrados, como quaisquer outros bens sem afectação especial, no património da cooperativa podem ter um de três destinos: serem afectados «à expansão das operações da cooperativa», destinados «a serviços comuns» ou distribuídos entre os sócios «na proporção das operações realizadas com a sociedade». Aos cooperadores em Assembleia Geral cabe decidir entre estas vias, das quais só a última conduz à reentrada dos excedentes na esfera jurídica individual dos sócios.

Este princípio é um dos elementos de distinção entre as cooperativas e as sociedades comerciais, deixando ainda transparecer a valorização do colectivo dos cooperadores em prejuízo dos interesses individualistas de cada um deles.

A alínea h) do art.º 3.º segue na esteira das anteriores — perde na comparação com o texto da ACI —, sendo de notar que não contempla toda a ideia gradativa de travagem da hipótese de regresso dos excedentes à posse individual dos cooperadores ⁽⁶⁾.

3.5. *Promover a educação*

«Todas as cooperativas devem tomar providências para a educação dos seus membros, empregados e dirigentes, e público em geral, nos princípios e técnicas, tanto económicas como democráticas da cooperação».

Este princípio cooperativo, tão nuclear como qualquer outro, não pode ser esquecido ou menosprezado no dia a dia da cooperação. Frise-se que a ACI tem o cuidado de dizer que se tratava de um dever de tomar providências, como que a chamar a atenção de que se não estava perante um mero voto para aplaudir e esquecer.

A educação incide sobre a área técnico-económica, mas também sobre a doutrina cooperativa nos seus reflexos democráticos. Destina-se não só aos cooperadores, empregados e dirigentes, como ao público em geral. Abrange aquilo que podemos chamar a propaganda do cooperativismo, indiciando que o

⁽⁶⁾ «Os excedentes podem, se a assembleia geral assim determinar, ser distribuído pelos cooperadores, sendo-o, nesse caso, proporcionalmente às operações económicas realizadas por estes com a cooperativa ou ao trabalho e serviços por ele prestados», dispõe a alínea h).

sector cooperativo, para autenticamente o ser, não se pode conformar com os seus limites (7).

3.6. *Incentivar a intercooperação*

«As cooperativas, para servirem melhor os interesses dos seus membros e das suas comunidades, devem colaborar por todos os meios com outras cooperativas aos níveis local, nacional e internacional».

A intercooperação é, como é óbvio, sinal e condição de existência de um verdadeiro sector cooperativo. Pode entender-se como sinónimo de colaboração permanente e informal entreadjudada, ou como pressão federativizadora que deve ser exercida em permanência no seio do movimento cooperativo. Estas duas faces são aliás complementares: a entreadjudada permanente só ganha em institucionalizar mecanismos que facilitem a colaboração, enquanto esta é por sua vez a garantia de que a criação de cooperativas de grau superior não se reduzirá a um esqueleto sem vida, a uma formalidade sem conteúdo real.

Notemos aliás que a intercooperação exclui também em si própria a ideia de um sector cooperativo fechado sobre si mesmo, já que ela tem na sua raiz a ideia de não só servir melhor os interesses dos seus membros como «das suas comunidades».

Neste caso a formulação constante da alínea j) do Código Cooperativo é satisfatória (8). Contudo, na medida em que este diploma cerceia artificialmente as possibilidades de se constituírem, sem constrangimento, cooperativas de grau superior, podemos afirmar que o Código Cooperativo desrespeita o princípio da intercooperação pelas dificuldades que levanta ao movimento federador (9) (10).

(7) Este princípio consagra-o o Código Cooperativo nos seguintes termos: «As cooperativas devem fomentar a educação cooperativa dos seus membros, trabalhadores e público em geral, e a difusão dos princípios e dos métodos da cooperação, designadamente através da constituição e da aplicação de reservas especiais para tal efeito».

(8) Como se pode mostrar, transcrevendo-a: «Para melhor prossecução dos seus fins e fortalecimento do sector cooperativo, devem as cooperativas privilegiar as suas relações com outras cooperativas».

(9) Impede, por exemplo, que se constituam uniões de cooperativas que não pertençam ao mesmo ramo, o que obsta que se gerem entreadjudas regionais polivalentes que muito podiam fortalecer e enriquecer o movimento cooperativo.

(10) É legítimo que nos interroguemos sobre a razão que levou o legislador a não transcrever no art.º 3.º pura e simplesmente a formulação dos princípios cooperativos adoptada pela ACI.

4. São estes os princípios cooperativos reconhecidos pela ACI. São eles os que a Constituição ⁽¹¹⁾ consagra como cerne do respectivo sector. Mostrámos sumariamente não haver solução melhor, mas podemos ainda destacar as convergências de fundo entre a lógica profunda desses princípios e alguns dos valores e dos vectores do projecto constitucional.

A liberdade é seguramente uma linha mestra da nossa lei fundamental, o que desde logo implica uma óbvia sintonia com o princípio da adesão livre.

O princípio democrático é um dos alicerces irremovíveis do edifício constitucional. O princípio cooperativo da administração democrática funde-se claramente com ele num sentido comum.

A Constituição elevou o sector cooperativo ao nível dos sectores público e privado ⁽¹²⁾. Mas para que ele ganhe consistência e exista efectivamente é-lhe indispensável a seiva da intercooperação. Para que ela seja um sector em expansão e não um reduto cercado, o fomento da educação cooperativa não pode esmorecer, tem de ganhar intensidade e persistência.

Mesmo depois da revisão, o texto constitucional valoriza o trabalho em face do capital. E a valorização do sector cooperativo é também afluência desta ideia. É óbvia uma íntima relação de compatibilidade entre ela e o princípio do juro limitado ao capital.

Fácil nos será ver, por último, que um corolário da emergência constitucional das cooperativas como sector autónomo é a sua diferenciação das sociedades comerciais, estas movidas por um escopo lucrativo ⁽¹³⁾ ausente nas primeiras. Da mesma lógica está impregnado o princípio cooperativo que preconiza para os excedentes um tipo de distribuição nitidamente diferenciado da distribuição dos lucros nas empresas capitalistas.

Este relance permitiu-nos fixar três ou quatro pontos que ilustram uma identidade profunda entre o sentido dos princípios cooperativos da ACI e o significado de alguns dos sectores da Constituição. Não se trata pois de uma convergência circuns-

⁽¹¹⁾ Sobre esta questão específica, pode ler-se Rui Namorado (1979), «Os princípios cooperativos e a Constituição», *Vértice*, 417-18 e 420-421.

⁽¹²⁾ Será que com a revisão de 1982 o sector cooperativo não foi um tanto subalternizado? Ou terá apenas perdido uma certa prevalência que detinha?

⁽¹³⁾ Mesmo que o «escopo lucrativo» venha a ser substituído pelo «proveito económico» como critério de atribuição da qualidade comercial às sociedades, as cooperativas continuarão a sentir-se apertadas dentro desse modelo.

tancial encontrada na falta de melhor solução. Trata-se de um vínculo que nada tem de fortuito.

5. Sintetizar a prática cooperativa universal em meia-dúzia de princípios que se pretendem estáveis, conduz a que irrompa com naturalidade a permanente questão da correspondência desses princípios com as novas fisionomias que a própria dinâmica do movimento cooperativo nele suscita.

Serão os princípios apontados salvaguarda da autenticidade cooperativa? Ou serão antes um molde acanhado que constringe a realidade?

Considerá-los intocáveis numa intransigente rigidez, num fixismo radical, é o caminho seguro para o seu anquilosamento e consequente desactualização. Mas daqui não resulta, de modo nenhum, a absolvição dos que fingem combater esse anquilosamento, infringindo-os pontualmente com oportunismos de ocasião, desrespeitando-os com afloramentos de uma lógica capitalista.

Evitar o fixismo é submetê-los à pressão criadora do desenvolvimento do sector cooperativo, fazendo com que destes possam brotar outros princípios e garantindo que aos actuais se não seguirá nunca o vazio.

Mas essa pressão criadora não pode ser abandonada a si própria, em bruto, como se, por si, gerasse directamente uma plasticidade natural e uma dinâmica positiva. É preciso absorvê-la numa incessante elaboração teórica que simultaneamente regresse às origens, às raízes do movimento cooperativo, e se projecte no futuro com uma ambição globalizante.

Regresse às origens, encarando o movimento cooperativo como uma componente do movimento operário, onde se manifesta algo de profundamente fraterno, humano, social, onde vigora a colaboração no trabalho, a entreaajuda. Uma componente radicalmente solidária com a luta contra a miséria, contra a exploração, uma luta tão actual como no princípio do séc. XIX, mas talvez mais complexa, travada contra adversários mais insidiosos, mesmo que mais subtis, exigindo meios mais sofisticados, mas igual determinação.

Uma elaboração teórica que regresse às origens, mas que não esqueça o futuro, assumindo com ousado realismo a ambição globalizante da república cooperativa, como símbolo, mas também como sinal ⁽¹⁴⁾.

⁽¹⁴⁾ A referência à «república cooperativa» tem um valor simbólico, mas não deixa de querer significar que o sector cooperativo não pode fechar-se sobre si próprio.

Sinal, de que se sabe ser hoje do mais desmesurado irrealismo colocar a esperança no capitalismo liberal, ou no capitalismo com a pele de cordeiro do estado social, ou no socialismo burocrático (ou colectivismo) de Estado. Todos eles perderam o seu potencial de esperança, atemorizam mais do que estimulam, são mais pesadelo do que sonho. Conservam pompas e poder, mas perderam a juventude.

Símbolo, para dizer sugestivamente que o cooperativismo que parecia uma ilha assediada, uma utopia inócua num mundo em que o combate decisivo era entre outros, é afinal uma «guerilha», pacífica mas não inofensiva, assediando os gigantes. Ainda incipiente como tal, mas descobrindo-se e procurando outros destacamentos ex-marginais (ou aparentemente marginais): as iniciativas autogestionárias, a defesa do meio ambiente, o desenvolvimento alternativo, as energias renováveis, a luta pela paz. Destacamentos aliados que são espaços de debate e acção, problemáticas novas, situados em planos diferenciados, mas que se interpenetram, mutuamente se descobrem e questionam. Todos vão tecendo um cerco multidimensional aos gigantes em decadência, tranquilo por que são afinal a defesa da vida, urgente porque o estertor dos gigantes poderosos tem de ser controlado, sob pena de ser o estertor de todos os homens.

Mas se o movimento cooperativo não é já uma ilha sem futuro, não resulta daí que tudo esteja à partida ganho. Pelo contrário, tudo é muito difícil, talvez até porque os gigantes decadentes na sua ânsia de recuperar tendem a tudo querer esmagar. Daí que este lançar de raízes também no futuro tem de ser ousadia, mas também persistência, tem de conter utopia sem irrealismo, tem de representar confiança sem envolver imprudência.

6. É a esta luz que se deve ver a dinâmica dos princípios cooperativos. É pois necessário protegê-los como sementes de novos horizontes e não venerá-los como monumentos petrificados de um passado que se esvai.

Por isso, eles devem ser encarados como elementos de um bloco animado por uma estratégia global e não como soma estática, alinhados num painel inócua. Devem estar abertos ao enriquecimento resultante do próprio caminho percorrido pelo movimento cooperativo, aptos a receber os novos marcos, os novos sinais desse trajecto.

Não podem também desprezar a vitalidade do fenómeno empresarial, emergindo lentamente como complexo sujeito económico, nem deixar de procurar absorver completamente todas

as potencialidades adquiridas modernamente pelo fenómeno associativo em si mesmo.

Do mesmo modo, o ímpeto renovador não pode esquecer toda a energia ainda adormecida no conjunto dos actuais princípios. Uma energia que as combinações entre eles, o seu potenciamento mútuo, por certo libertarão.

É assim que no esforço de uma autenticidade cooperativa cada vez maior e no incentivar de uma capacidade de invenção que se deseja crescente, buscaremos novos princípios através da escrupulosa análise do que a sedimentação da prática nos oferecer, sem deixarmos de procurar enriquecer os que temos, na busca do pleno desenvolvimento de todas as suas potencialidades.

7. Colocado em plano idêntico aos dos sectores público e privado, o sector cooperativo não pode ser um mero objecto de adorno que se muda ao sabor de circunstâncias, que se acarinha superficial e displicentemente como um parceiro inofensivo. Tem de rasgar o seu próprio lugar de facto, para além do público e do privado, fundindo dentro de si mesmo as fronteiras entre os seus dois parceiros. Colocando-se em posição pública no que diz respeito à protecção, benefícios e apoio do Estado, em posição privada no que disser respeito ao vínculo e à subordinação ao poder político; rejeitar do privado o que é egoístico, repudiar do público o que é distância dos cooperadores, alienação da sua liberdade. Não se trata de conciliar benefícios de ambos, trata-se de ir para além deles, instrumentalizando-os, superando-os.

Desta maneira se ganhará uma vantagem posicional relevante na procura do aprofundamento dos princípios cooperativos, enquanto elemento de uma estratégia global do movimento cooperativista. E, no entanto, apenas se estará no fundo a levar à letra o papel que a Constituição atribui ao sector cooperativo.